Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº 49

CONTRATO Nº 148/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A TURMA DO BIRIBINHA LTDA** REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PARA AS AÇÕES DE PROMOVER COMEMORAÇÕES SOCIOCULTURAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede na Rua Samaritana, N.° 1.185, Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 14.808.481/0001-70, neste ato, representado neste ato por sua Prefeita **Célia Maria Barbosa Rocha**, brasileira, divorciada, residente na rua Advogado Mário Correia de Macedo, 3086, São Luiz, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 590.977.958-34, RG nº 5.461.721 SSP/SP, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **Turma do Biribinha - LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.070.210/0001-07, com sede na rua Maestro Antônio Barros Araújo 827. Planalto, Arapiraca-AL, neste ato representado pelo Sr. **Teofanes Antônio Leite da Silveira Junior** residente e domiciliada na rua Projetada B, 210, Verdes Campos, Arapiraca-AL, portador do CPF 035892064-70 e RG 1.594.712 SSP/AL doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n.º 196/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação acontecerá sobre o fundamento da inexigibilidade, uma vez que a competição é inviável, por tratar-se de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública., com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei n º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a contração de prestação de serviços artísticos e culturais para ações de promover comemorações socioculturais, para as crianças e adolescentes atendidas pelo serviço de convivência e fortalecimento de vinculo – SCFV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE / INTERVENIENTE:

I. Emitir Empenho;
II. Efetuar o pagamento após a realização do evento, de acordo com a apresentação das Notas Fiscais;
III Assinar o Contrato
IV Realizar rigorosa analise em relação a prestação do serviço técnico prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Proceder com realização a prestação do serviço, no prazo fixado e de acordo com as especificações;
II. Obedecer as características da prestação do referido termo
III. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº 50

IV. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada;
V. Não subcontratar o todo, nem em parte;
VI. Apresentar todas as Certidões de todas as naturezas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela contração citados na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente Contrato terá vigência a partir da data de emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro, O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do fundo municipal de Assistência Social de Arapiraca, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho: 17.17.08.244.1350.6.343 – **Manutenção das ações do serviço convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV -** Elemento de Despesa 3.3.90.39.2000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de emissão da Ordem de serviço, até o dia 31 de Dezembro de 2016. Podendo ser prorrogável nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA– DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do contrato será a Sr. **Maria José Gomes Carneiro**, portador do CPF: 318.438.404-72, servidora desta municipalidade, que terá as seguintes atribuições;

I. Acompanhamento técnico de execução – fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;
II. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
III. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de Cláusula contratual;
1V. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
V – Emitir atesto das Notas fiscais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com antecedência de no mínimo 15 (quinze)

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº 51

dias, sem que desta rescisão venha o CONTRATANTE assumir quaisquer compromissos com verba rescisória e/ou indenizatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 31 de março de 2016

Célia Maria Barbosa Rocha
PREFEITA DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

Teofanes Antônio Leite da Silveira Junior
TURMA DO BIRIBINHA LTDA.
CONTRATADA

Maria José Gomes Carneiro
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome: Celma Milena dos Santos
CPF: 624.386.894-04

Nome: Gerardo Inforsato dos Santos
CPF: 031.842.944-63

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE 03 DO ANO DE 2016, NOS TERMOS DO ART. 9º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAIS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Carlos Francisco da Silva
Diretoria de Contratos